P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº. 1.130/2014

Revoga Lei Municipal nº 811, de 11 de Maio de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 06 (seis) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 10 (dez) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.130, de 06 de março de 2014

Revoga Lei Municipal nº 811, de 11 de maio de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 811, de 11 de maio de 2009, que dispôs sobre o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família do Município de Jaguaré/ES.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 4º da Lei Municipal nº 361, de 22 de outubro de 1996, com a seguinte redação:

§ 1º O controle social do programa Bolsa Família será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º É de competência do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de controle do Programa Bolsa Família no Município de Jaguaré/ES:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (06.03.2014).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete